



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1823/93

"Concede anistia de tributos municipais e contém outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar todos os tributos municipais relativos ao ex-distrito de São João do Manhuaçu, neste Estado de Minas Gerais devidos até o dia 31 de dezembro de 1.992, data em que houve o efetivo desligamento do distrito mencionado deste Município.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 06 de outubro de 1.993

1869


ANTONIO TEODORO DUTRA = Pref. Municipal


SALIM ALY BARACK - Sec. Munic. Fazenda